



ORIENTAÇÕES PARA REVALIDAÇÃO DA CÉDULA PROFISSIONAL

Do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

Artigo 76º - Deveres em geral

- 1- Os membros efectivos estão obrigados a:
...
m) Pagar as quotas e taxas em vigor.

Artigo 55º - Infracção disciplinar

- 1- Constitui infracção disciplinar toda a acção ou omissão que viole, dolosa ou negligentemente, os deveres consignados no presente Estatuto, no código deontológico ou as demais disposições legais aplicáveis ao exercício da enfermagem.
...

Artigo 56º - Prescrição da responsabilidade disciplinar

- 4 - O pedido de cancelamento da inscrição como membro da Ordem não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infracções anteriormente praticadas.

Artigo 25º - Competência

- 1 - Compete ao conselho jurisdicional
...
f) Instaurar procedimento de execução aos enfermeiros com quotas em dívida à Ordem;
...

DO REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E CÉDULA PROFISSIONAL

ARTIGO 10º - QUOTAS

- 1) A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma quota mensal;
- 2) A quota referente ao mês em que é deferido o pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição não é devida, havendo lugar à sua devolução, bem como de todas as quotas liquidadas e não devidas;
- 3) O cancelamento ou suspensão da inscrição pressupõe a regularização das quotas em dívida devendo-se verificar a sua regularização aquando da realização de um daqueles pedidos;
- 4) A falta de pagamento da quotização em dívida obsta ao conhecimento do pedido de cancelamento ou suspensão realizado pelo membro requerente;
- 5) A falta do seu pagamento determinará a instauração de processo de execução pelo Conselho Jurisdicional, como previsto no art. 25º n.º 1 al. f) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 15º - Prazo de validade e revalidação

- 1) A validade da cédula profissional é coincidente com o ano civil em função do qual foi emitida;
- 2) A revalidação da cédula profissional será automática e isenta do pagamento a que se refere o artigo 19º deste Regulamento, sempre que o seu titular tenha a quotização regularizada até ao último dia do ano que termina;
- 3) Na falta das condições previstas no número precedente a revalidação será solicitada pelo interessado, através do preenchimento de impresso próprio, dirigido ao Conselho Directivo Regional e entregue na respectiva Secção Regional.

Artigo 19º - Taxas e emolumentos

- 1) Pela emissão da Cédula Profissional e pela sua renovação os Conselhos Directivos Regionais cobrarão as taxas que se encontrem em vigor;
- 2) Pela emissão de 2ª via e revalidação da mesma serão cobrados os emolumentos em vigor.



ORIENTAÇÕES PARA REVALIDAÇÃO DA CÉDULA PROFISSIONAL

NORMAS GERAIS PARA REVALIDAÇÃO DA CÉDULA PROFISSIONAL

- 1- A cédula profissional é revalidada automaticamente e sem custos para os membros que tenham todas as quotas liquidadas nos anos anteriores e onze quotas liquidadas no ano em curso até 31 de Dezembro;
- 2- Os membros admitidos no ano em curso deverão ter todas as quotas liquidadas até 31 de Dezembro do ano em curso;
- 3- Os membros com desconto directo no vencimento terão revalidação automática da cédula profissional, desde que não existam quotas em dívida anteriores ao início do desconto no vencimento;
- 4- A revalidação, salvo situações que o justifiquem, será efectuada por meio de vinheta, de modelo em vigor, a colar na cédula profissional;
- 5- Os membros que **não** tenham a sua situação de quotização regularizada a 31 de Dezembro do ano em curso deverão, após regularização da mesma, solicitar à sua Secção Regional a revalidação da cédula profissional, preenchendo e enviando o formulário **REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CÉDULA / VINHETA**, acompanhado do valor dos emolumentos devidos (9,98€);
- 6- Os membros que ainda não possuam cédula de modelo actualizado, por não terem reunidas as condições para revalidação automática em 2001/2002, quando foram emitidas cédulas de novo modelo, deverão solicitar a renovação da cédula profissional à sua Secção Regional liquidando os respectivos emolumentos, de acordo com o nº 1 do Artigo 19º do REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE TITULOS E CÉDULA PROFISSIONAL;
- 7- Os pedidos de revalidação ou renovação da cédula profissional deverão ser remetidos **por escrito**, preenchendo e enviando o formulário – **REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CÉDULA / VINHETA**, acompanhado do valor dos emolumentos devidos (9,98€), à respectiva Secção Regional;
- 8- Em caso de não recebimento da cédula profissional, emitida e enviada por CTT, o membro deverá reclamar o não recebimento junto da estação dos CTT da sua área de residência;
- 9- Caso os CTT não consigam responder pelo extravio de que foram responsáveis, devem os membros informar a sua Secção Regional e solicitar a emissão de nova vinheta;
- 10- A emissão de 2ª via da vinheta de revalidação da cédula profissional obriga a liquidar emolumentos por emissão de 2ª via, excepto no caso anterior.
- 11- O extravio ou inutilização da vinheta de revalidação obriga aos procedimentos de emissão de 2ª via, exceptuando-se a obrigação de participação às autoridades competentes.
- 12- Para solicitar emissão da vinheta de revalidação deverá preencher e enviar para a respectiva Secção Regional o formulário - **REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CÉDULA / VINHETA**, acompanhado do valor dos emolumentos devidos (9,98€);